



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 356

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 356

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE LOURDES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.692, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LOURDES, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 18.132.000,00
Receitas Tributárias	R\$ 1.346.343,44
Receita Patrimonial	R\$ 38.500,00
Receita de Serviços	R\$ 49.900,00
Transferências Correntes	R\$ 16.685.756,56
Outras Receitas Correntes	R\$ 11.500,00
(-) Dedução da Receita Corrente	(R\$ 2.582.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 150.000,00
Alienação de Bens	R\$ 150.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 0,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
Receita de Contribuição – Intra Orçamentária	R\$ 0,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 15.700.000,00

ARTIGO 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

#### 01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 792.000,00
04 – Administração	R\$ 4.334.589,18
08 – Assistência Social	R\$ 1.036.599,64
10 – Saúde	R\$ 3.701.904,28
12 – Educação	R\$ 3.332.866,90
13 – Cultura	R\$ 361.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 905.100,00
20 – Agricultura	R\$ 503.840,00
22 – Indústria	R\$ 30.000,00
26 – Transporte	R\$ 278.100,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 324.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 15.700.000,00

#### 02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	R\$ 792.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 3.372.089,18
123 – Administração Financeira	R\$ 962.500,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 26.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 210.500,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 800.099,64
301 – Atenção Básica	R\$ 2.314.427,84
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 824.528,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 488.557,20
307 – Vigilância em Saúde	74.391,24
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 266.674,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 1.476.000,00
362 – Ensino Médio	R\$ 7.142,90
364 – Ensino Superior	R\$ 70.000,00
365 – Educação Infantil	R\$ 1.505.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 8.050,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 361.000,00
451 – Infra Estrutura Urbana	R\$ 160.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 745.100,00
606 – Extensão Rural	R\$ 503.840,00
661 – Promoção Industrial	R\$ 30.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 278.100,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 324.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 15.700.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 356

Página 3 de 4

### 03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$ 14.847.810,82
Despesas de Capital	R\$ 752.189,18
Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 15.700.000,00

### 04 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1º- Câmara Municipal	R\$ 792.000,00,00	5,42 %
2º- Prefeitura Municipal	R\$ 14.808.000,00,00	93,93%
9º Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00,00	0,65 %
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO	R\$ 15.700.000,00,00	100,00 %

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

- Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.
- Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.
- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.
- Contingenciar partes das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem.
- Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a da programação aprovada nesta lei.
- Abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação oriundos de Convênios firmados com o Estado ou União através de Decreto, os quais não onerarão o limite previsto na Letra "C" do presente artigo.

ARTIGO 5º - É o Poder Legislativo autorizado a remanejar recursos de uma categoria econômica para outra no limite dos recursos a ele fixado nesta lei, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

PARAGRAFO ÚNICO – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

ARTIGO 7º - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos poderes Legislativo e Executivo, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

ARTIGO 8º- Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e da Lei do Plano Plurianual – 2018/2021 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 10 de dezembro de 2020

Gisele Tonchis

Prefeita

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 356

Página 4 de 4

### Licitações e Contratos

### Ratificação

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 56/2020 – DISPENSA Nº 26/2020**

Diante dos elementos constantes no presente Procedimento Licitatório, RATIFICO a decisão administrativa de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98, autorizando a contratação da empresa PAULO AFFONSO SILVANO DOS SANTOS 41814441808 para prestação de serviços de confecção de rampa de acessibilidade com portão de ferro, corrimão e guarda corpo no Cemitério Municipal

Lourdes-SP, 11 de dezembro de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeito Municipal

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 57/2020 – DISPENSA Nº 27/2020**

Diante dos elementos constantes no presente Procedimento Licitatório, RATIFICO a decisão administrativa de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98, autorizando a contratação da empresa JOÃO VITOR DA SILVA 44945093881 para prestação de serviços de serralheria na reforma da cobertura da arquibancada no Estádio Municipal.

Lourdes-SP, 11 de dezembro de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeito Municipal